

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste projeto é garantir às crianças com transtorno global do desenvolvimento (TGD), com autismo ou com deficiências intelectuais, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) na rede municipal de ensino de Porto Alegre.

O disposto no art. 208, inc. III da Constituição Federal de 1988, que prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantem às crianças o direito do Protocolo Individualizado de Avaliação.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, bem como seu regulamentador, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, complementam o exposto acima.

Assim, a criação deste Projeto de Lei objetiva zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com TGD em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho educacional.

Essas pessoas com TGD, o que inclui as pessoas autistas, para terem garantida a sua inclusão, necessitam de entendimento e respeito às suas particularidades cognitivas e sensoriais. Isso envolve a criação de ambientes e atividades que respeitem as suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial, com a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.

Dessa maneira, os processos de avaliação individualizados possibilitam que esses alunos tenham um rendimento escolar muito mais produtivo, gerando assim condições para maior inclusão, permanência e participação desses alunos no ensino fundamental do nosso Município.

Certos da importância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprová-la.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 344/24

Institui a política do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), voltada a alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), incluído o transtorno do espectro autista (TEA), matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a política do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), voltada a alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), incluído o transtorno do espectro autista (TEA), matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre.

§ 1º O acesso ao PIA deverá ser concedido ao aluno, mediante requerimento simples, contendo:

I – a indicação da respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) acompanhada de laudo elaborado por profissional habilitado;

II – cópia de documento de identificação (RG) com indicação da deficiência e respectivo CID; ou

III – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 2º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno para que sejam implementadas as ferramentas necessárias ao seu melhor aproveitamento educacional.

§ 3º Efetuado o registro de que trata do § 2º deste artigo, o PIA será disponibilizado ao aluno até o término do ensino fundamental, sendo vedado à instituição requerer a revalidação do registro.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas pessoas com TGD as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com TEA.

Art. 3º Os alunos com TGD matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre deverão receber as seguintes condições:

I – adequação das tarefas, avaliações e provas, podendo estas serem substituídas por trabalhos para fins de acessibilidade;

II – simplificação ou fragmentação das atividades escolares para assegurar a sua compreensão e o bom desempenho dos alunos; e

III – adaptação dos modos de avaliação para permitir que apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos ou orais.

Parágrafo único. Os alunos ou seus responsáveis deverão indicar as condições de que trata este artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais necessárias.

Art. 4º A instituição de ensino estabelecerá rotina administrativa semestral para informar aos docentes sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar determinadas condições pedagógicas, tomando todas as providências necessárias para a manutenção da adaptação constante às circunstâncias que se verificarem durante a implementação do PIA na vida estudantil do aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801091** e o código CRC **3FEF0546**.